



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

PRAZO: de 11 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Francisca Pereira Silva, 745 – Empresarial Center, na cidade de Presidente Venceslau (19.400-000), Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.050.725/0001-82, neste ato representada pelo Sr. **Filipe Gabriel Soares Denipotti**, portador do CPF sob o nº 228.671.318-98 e RG nº 389275189, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021**, do tipo menor preço por LOTE, para o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I”**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3262 e 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **“FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGENS DE PNEUS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I”**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 11 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022.**

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os serviços pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: A quantidade estimada foi determinada com base no número de veículos e máquinas existentes e em relatório de utilização dos serviços, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse das Secretarias solicitantes.

Parágrafo Quinto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

Das condições e das características para entrega e aceitação estão fixadas detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela detentora.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

I - RECEBIMENTO PROVISÓRIO: No momento da entrega e consistirá na mera contagem física, verificação da quantidade requisitada apresentada na nota fiscal e constatação quanto da integridade das embalagens, lacres, etc.

II - RECEBIMENTO DEFINITIVO: Ocorrerá em, no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, pelo departamento requisitante e constará de:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- a) Verificação da conformidade com a quantidade requisitada o adequado funcionamento do objeto a ser recebido e se a especificação atende plenamente aos requisitos, de forma aderente aos termos contratuais.
- b) O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

Parágrafo Segundo: Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram executados de forma incompleta, com qualidade e quantidade inferior à contratada, apresentando defeitos ou em desacordo com as especificações dos serviços, a detentora se obriga a substituir os serviços prestados em desacordo e entregar os serviços corretamente, após a notificação da detentora, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

Parágrafo Terceiro: A detentora deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 05 (cinco) dias (Art. 69º, lei 8.666/93).

Parágrafo Quarto: Só será reconhecida a entrega como realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum serviço constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo, não excluem a responsabilidade civil da Detentora pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como, pelos danos prejuízos ao município ou a terceiros decorrentes de defeitos de fabricação/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços.

Observação: A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

As condições para a subcontratação estão detalhadas no item 9 do termo de Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela detentora.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela detentora.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela detentora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA: FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 11 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentarias vigentes de cada departamento e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 01 – Administração S.M.A.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	47	2758	3.3.90.39.88

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	157	3484	3.3.90.39.88

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE CULTURA							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/02	000	2.018	Manutenção das Atividades Culturais 05.002.13.392.0017.2.018	250	3485	3.3.90.39.88

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO							
UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	261	3486	3.3.90.39.88

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

02	06/01	1019	2.129	Ações de Enfrentamento ao COVID-19 – Portaria 1666/2020 06.001.10.122.0019.2.129	537	3462	3.3.90.39.86
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	590	3487	3.3.90.39.88

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
07	10/01	000	2.116	Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB – Indivíduos e Família 10.001.08.244.0023.2.116	1029	3488	3.3.90.39.88

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	457	3489	3.3.90.39.88

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, nas mesmas condições de execução, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que comprovadamente demonstre a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 15 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata de registro de preços e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Eletrônico nº 16/2021** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2021.

ANDERSON

MANIQUE

BARRETO:9673110

9991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.05.17
10:16:15 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

FILIPPE GABRIEL SOARES

DENIPOTTI:2286713189

8

Assinado de forma digital por
FILIPE GABRIEL SOARES
DENIPOTTI:22867131898
Dados: 2021.05.12 10:05:47
-03'00'

Filipe Gabriel Soares Denipotti
Denipotti & Denipotti Comércio e
Recauchutagem de Pneus Ltda
DETENTORA

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Implantação de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de recapagens de pneus, atendendo as necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Conforme Requisição de Necessidades nº 141/2021

LOTE 4 - RECAPAGEM A FRIO PNEU 1100 X 22 - 16 LONAS BORRACHUDO							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
4	1	8,0	UN	4717	RECAPAGEM A FRIO PNEU 1100 X 22 - 16 LONAS BORRACHUDO	458,88	3.671,04
4	2	5,0	UN	4899	VULCANIZACAO	133,80	669,00
4	3	5,0	UN	5126	CONCERTO NA RECAPAGEM CR20	19,47	97,35
4	4	10,0	UN	5127	CONCERTO NA RECAPAGEM CR40	24,73	247,30
4	5	10,0	UN	5128	CONCERTO NA RECAPAGEM CR42	31,53	315,30
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE 04						4.999,99	

Valor total estimado para o lote 04 é de R\$ 4.999,99 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)

2. Justificativa:

2.1. A prestação de serviços de recapagem e recauchutagem de pneus tem por finalidade atender as necessidades da Administração Municipal, pois com os desgastes provocados pelo tempo de uso, deve ser realizado este serviço ou a substituição dos pneus. Considerando que a opção de reforma possibilita economia em relação aos valores para aquisição de pneus novos. Contribuindo assim para que os veículos, caminhões, caminhonetes, ônibus, micro-ônibus, ambulâncias e máquinas rodoviárias e agrícolas, estejam em perfeitas condições de uso e bom estado de conservação a qualquer tempo, a fim de que os serviços, dependentes dos mesmos, não sofram descontinuidade.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. A quantidade estimada foi determinada com base no número de veículos e máquinas existentes e em relatório de utilização dos serviços, referente ao ano anterior. As quantidades são estimadas, serão utilizadas de acordo com a necessidade e interesse das Secretarias solicitantes.

4. Avaliação do Custo:

4.1. O custo total estimado do presente Termo de Referência é de R\$ 634.450,85 (seiscentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos), conforme



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

mapa comparativo em anexo. Sendo, o custo total estimado da presente Ata de Registro de Preços de **R\$ 4.999,99 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, conforme proposto pela detentora.

4.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreço como inexecutáveis.

4.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente de empresas do ramo, corroborando que os valores estão dentro do praticado no mercado.

4.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos últimos 180 dias anteriores a data da pesquisa de preços, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

5. Dos critérios:

5.1. **Da modalidade:** Pregão

5.2. **Licitação do Tipo:** Menor Preço.

5.3. **Critério de Julgamento:** Para fins de julgamento das propostas, será adotado o critério **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

6. Licitação exclusiva para ME/EPP:

6.1. Após a coleta dos orçamentos para a elaboração do preço máximo para o processo licitatório, verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, conforme orçamentos em anexo, desta forma deverá cumprir a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

7. Obrigações do contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora, de acordo com as cláusulas e termos de sua proposta.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.6. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.7. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.8. Efetuar o pagamento à Detentora no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

8. Obrigações da Detentora:

8.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência da ata de registro de preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.2. A Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos, sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução.

8.3. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.4. Entregar o objeto solicitado nos locais, quantidades e prazos especificados pelo contratante através da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.

8.5. Correrá por conta da Detentora as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como embalagens, seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

8.6. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, devendo a Detentora reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, todo objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou ainda má qualidade.

8.7. Comunicar imediatamente e por escrito, à Contratante, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

8.8. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.9. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

8.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.11. É de responsabilidade da Detentora selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais.

8.12. Os funcionários deverão estar uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.

8.13. A Detentora deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, sanitárias, de segurança, ambiental, de higiene e medicina do trabalho.

8.14. Responder civil e criminalmente por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos à Contratante ou a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pelo contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

8.15. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

8.16. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

8.17. As notificações referidas neste item, deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao Gestor e/ou Fiscal da ata.

8.18. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da ata para sua definição e determinação.

9. Da Subcontratação

9.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

9.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.

9.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

10. Do prazo, condições de execução e critério de aceitação do serviço:

10.1. A prestação dos serviços será feita de acordo com a necessidade e será formalizada através de Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços, emitida pela Secretaria solicitante.

10.2. Os recapes e recauchutagens devem ser nas mesmas dimensões dos pneus constantes no edital, não sendo admitida largura ou espessura dos recapes inferior ou superior ao padrão.

10.3. Os serviços deverão ser executados na sede da empresa vencedora. Os itens a serem consertados deverão ser recolhidos e devolvidos consertados na Secretaria de Obras e Viação ou em outro local por este indicado dentro do perímetro do município de Coronel Vivida, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da data da Ordem de serviço.

10.4. Quando for necessária a realização de vulcanização a mesma somente poderá ser feita mediante autorização por escrito do contratante, através da emissão da competente nota de empenho, sob pena do não apagamento do serviço executado.

10.5. Para a execução de quaisquer tipos de consertos dos pneus, a empresa deverá repassar uma listagem dos consertos necessários e somente poderá executá-los após autorização do município, através da emissão da competente nota de empenho, sob pena de não pagamento do serviço executado.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.6. Quando o contratante solicitar serviços de recapagem de pneus, objeto desta licitação, será elaborada listagem dos pneus que serão retirados na garagem de máquinas do Município, na qual deverá constar obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados: tamanho do pneu, marca, tipo, numeração e deverá conter obrigatoriamente assinatura legível do responsável pela entrega dos produtos para recapagem ou recauchutagem.

10.7. O contratante se obriga a elaborar ficha individual de cada pneu a ser recapado ou recauchutado com dados mínimos que sejam suficientes para realização de controle da durabilidade dos serviços realizados, repassando uma via do documento para a detentora.

10.8. A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observando os limites máximos estimados.

10.9. A Detentora deverá comprovar a certificação da borracha utilizada na execução da recapagem dos pneus, através de documento fornecido pelo INMETRO, ou por entidade/empresa/instituto credenciados pelo INMETRO, para tal fim, sempre que solicitado pelo contratante.

10.10. Os serviços julgados como mal executados, deverão ser repostos pela Detentora, sem qualquer ônus para o município.

10.11. As quantidades são estimadas, sendo que ao término da vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da aquisição total dos serviços/produtos, e consequentemente do seu pagamento.

11. Da Forma de Pagamento:

11.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

11.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

11.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

11.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Prazo de Vigência

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 11 de maio de 2021 a 10 de maio de 2022.**

13. Dotação Orçamentária:

13.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

13.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

14. Anticorrupção:

14.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

15. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de preços:

15.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

15.2. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços, o Secretário de Administração e Fazenda, Carlos Lopes, Decreto Municipal nº 7.552, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

15.3. A Administração indica como gestora da ata de registro de preços a Diretora de Educação, Cultura e Desporto, Maria Angela Momo, Decreto Municipal nº 7.478, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

15.4. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, Decreto Municipal nº 7.471, para os serviços solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.5. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para os serviços solicitados pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

15.6. A Administração indica como gestor da ata de registro de preços o Secretário de Desenvolvimento Rural, Assioli Jacsel dos Santos. Decreto Municipal nº 7523 para as aquisições feitas pela Secretaria de Desenvolvimento Rural.

15.7. Considerando ser um processo licitatório que será utilizado pelas referidas Secretarias, indicam-se os fiscais abaixo relacionados:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 15.7.1. Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, José M. Castro Gemelli, Decreto Municipal nº 7514.
15.7.2. Da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, Valmir Soares, Matrícula nº 934-2.
15.7.3. Da Secretaria de Saúde, Vanderlei de Farias, matrícula nº 1482-6.
15.7.4. Da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Veroni Strontzk, matrícula nº 1505-9.

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Mauro Busanello Secretário de Obras, Viação e Urbanismo - Gestor	Maria Angela Momo Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto - Gestor	Vinicius Tourinho Secretário de Saúde Gestor
Assioli Jacsell dos Santos Secretaria de Desenvolvimento Rural- Fiscal	José M. Castro Gemelli Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto- Fiscal	Vanderlei de Farias Secretaria de Saúde Fiscal
Valmir Soares Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo - Fiscal	Veroni Strontzk Secretário de Desenvolvimento Rural - Fiscal	

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2021.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:967311099
91

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.05.17 10:16:32
-03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

FILIPPE GABRIEL
SOARES
DENIPOTTI:2286713
1898

Assinado de forma digital
por FILIPPE GABRIEL SOARES
DENIPOTTI:22867131898
Dados: 2021.05.12 08:08:26
-03'00'

Filipe Gabriel Soares Denipotti
Denipotti & Denipotti Comércio e
Recauchutagem de Pneus Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA – PR
ADITIVO Nº 01 ao contrato nº 51/2020 - Pregão Presencial nº 44/2020, CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDUA. CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ nº 04.268.865/0001-66. Promete-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022. Foi realizado o primeiro mês, com base em 12 parcelas mensais, referentes ao mês de maio de 2021, no valor de R\$ 6.766,00, passando o valor mensal a ser de R\$ 747,32. O valor total deste aditamento é de R\$ 8.957,54. Permanecem inalteradas as demais cláusulas Contrato VÍDUA, 26 de maio de 2021. Anderson Marques Nardo, Prefeito.

CONTRATO n° 24/2021 – Inexatibilidade n° 06/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná. Contratado: GDPSUL – CLÍNICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DO SUL LULA, CNPJ n° 06.427.099/0001-87. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida – Pr. Valor total estimado: R\$ 159.800,10. O prazo de contratação é de 298 dias, de 25 de maio de 2021 a 15 de abril de 2022. Coronel Vivida, 24 de maio de 2021. Anderson Marques Barreto, Prefeito.

Data do Contrato: 02 (dois) de Junho de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 de dia 22/06/2021;
CREDENCIAMENTO: Banco do Brasil [www.licitacoes.com.br](http://wwwlicitacoes.com.br).
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item (considerando o preço total do item, ou seja, a quantidade x o preço unitário), observadas as especificações técnicas definidas no Edital.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de transporte escolar nas

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de Clínica Geral, para atendimento de urgência e emergência na sede da Unidade Municipal de Saúde do Município de Itupeiruna D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 024/2021.

Valor do Contrato: R\$ 467.838,28 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

Vigência: De 02 (dois) de Junho de 2021 até 02 (dois) de Junho de 2022.

Data do Contrato: 02 (dois) de Junho de 2021.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 04 de Junho de 2021

Ano IV – Edição Nº 0723

Página 3 / 003

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021

DATA: 10/05/21 ABERTURA: 24/05/21 PROPOSTAS: 08:00 HS
DISPUTA: 11:00 HS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PNEUS NOVOS, CÂMARAS E PROTETORES PARA TODA A FROTA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 23/2021, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	1	BARATAO PNEUS EIRELI	105,00	1.050,00
2	1	AUTOLUK-COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA	148,15	4.444,50
4	1	AUTOLUK-COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA	139,50	1.395,00
5	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	250,00	10.000,00
6	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	266,66	7.999,80
7	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	345,00	6.900,00
8	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	82,50	1.250,00
9	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	69,96	2.098,80
10	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	90,68	3.173,10
11	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	104,00	10.400,00
13	1	BARATAO PNEUS EIRELI	3.500,00	14.000,00
14	1	BARATAO PNEUS EIRELI	1.800,00	36.000,00
15	1	DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA	3.988,00	27.902,00
16	1	BARATAO PNEUS EIRELI	3.650,00	43.800,00
17	1	BARATAO PNEUS EIRELI	6.500,00	39.000,00
18	1	BARATAO PNEUS EIRELI	850,00	6.800,00
19	1	DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.298,50	10.388,00
20	1	BARATAO PNEUS EIRELI	880,00	17.600,00
21	1	BARATAO PNEUS EIRELI	1.000,00	4.000,00
22	1	DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.298,50	38.955,00
23	1	BARATAO PNEUS EIRELI	2.780,00	27.800,00
24	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	335,00	6.700,00
25	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	300,00	6.000,00
26	1	DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA	620,85	24.826,00
27	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	750,00	15.000,00
28	1	BARATAO PNEUS EIRELI	1.575,00	31.500,00
29	1	AUTOLUK-COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA	1.010,55	40.422,00
30	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	1.934,70	32.889,90
32	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	1.910,00	22.920,00
33	1	BARATAO PNEUS EIRELI	1.808,00	25.312,00
34	1	AUTOLUK-COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA	1.503,17	22.547,55
36	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	1.982,00	19.820,00
37	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	2.100,00	16.800,00
38	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	992,10	49.605,00
39	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	1.875,00	7.500,00
40	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	483,33	7.249,95
41	1	DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA	638,94	19.168,20
42	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	1.582,00	63.280,00
43	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	250,00	4.000,00
44	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	250,00	15.000,00
45	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	340,00	13.800,00
46	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	350,00	3.500,00
47	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	325,00	19.500,00
48	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	350,00	8.400,00
49	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	540,00	5.400,00
50	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	400,00	1.600,00
51	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	545,00	43.500,00
52	1	PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	700,00	7.000,00
54	1	OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	180,00	3.600,00
55	1	BARATAO PNEUS EIRELI	35,00	700,00
57	1	BARATAO PNEUS EIRELI	60,00	600,00
58	1	BARATAO PNEUS EIRELI	78,00	3.900,00
59	1	ZEUS COMERCIAL EIRELI	2.630,00	78.900,00
60	1	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.841,00	97.573,00
61	1	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.625,00	86.125,00
62	1	ZEUS COMERCIAL EIRELI	1.840,00	55.200,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
AUTOLUK-COMERCIO DE PNEUMATICOS E PECAS LTDA	20.063.556/0001-34	68.809,05
BARATAO PNEUS EIRELI	25.115.613/0001-03	262.062,00
DRG COMERCIO E SERVICOS LTDA	32.160.412/0001-85	121.239,20
OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	20.707.920/0001-51	100.426,70
PNEUS COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI-ME	06.880.642/0001-09	314.159,85
ZEUS COMERCIAL EIRELI	34.840.358/0001-44	317.798,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total estimado da licitação é de R\$ 1.174.494,80 (um milhão, cento e setenta e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

Os lotes nº 03 e 31 foram considerados FRACASSADOS. Não acudiram interessados para os lotes nº 12, 35, 53 e 56, sendo os mesmos DESERTOS. Coronel Vivida, 31 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod362958

AVISO DE REABERTURA-EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

O Município de Coronel Vivida-PR, torna pública a REABERTURA da Concorrência Pública nº 01/2021, tipo menor preço por lote. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de elaboração, levantamentos dos estados de conservação de bens públicos e elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, das partes civis, elétricas, hidráulicas, estruturais, prevenção contra incêndio e pânico para reforma das edificações, bem como elaboração de projetos construtivos para obras novas, em todos os casos com elaboração de quantitativo de materiais e orçamento em planilhas e tabelas estabelecidas pela administração e fornecimento das respectivas responsabilidades técnicas pelos serviços elaborados, conforme termo de referência – anexo I. Fica alterada a abertura dos envelopes para às 09:00 horas do DIA 08 DE JULHO DE 2021, na Sala de licitações do município de Coronel Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Fica alterado o valor máximo total para R\$ 1.137.200,00. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de junho de 2021. Dinara Mazzucatto–Presidente da CPL.

Cod362987

CONTRATOS

ADITIVO Nº 01 ao contrato nº 61/2020–Pregão Presencial nº 44/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ nº 04.368.865/0001-66. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 01 de junho de 2021 a 31 de maio de 2022. Fica reajustado o valor mensal, com base no IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, referente ao mês de abril de 2021, na ordem de 6,76%, passando o valor mensal a ser de R\$ 747,32. O valor total deste aditamento é de R\$ 8.967,84. Permanecem inalteradas as demais cláusulas Coronel Vivida, 26 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 24/2021 – Inexigibilidade nº 08/2021 –

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida-Paraná. Contratada: CDIPSUL – CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM DO SUL LTDA, CNPJ nº 09.427.099/0001-87. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para realização de exames de ultrassonografia, conforme as necessidades da secretaria de saúde do município de Coronel Vivida – Pr. Valor total estimado: R\$ 159.880,10. O prazo de contratação é de 298 dias, de 25 de maio de 2021 a 15 de abril de 2022. Coronel Vivida, 24 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod363005

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 16/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de recapagens de pneus, atendendo as necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 11.05.2021 a 10.05.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
41/2021	DENIPOTTI & DENIPOTTI COMÉRCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA	03.050.725/0001-82	4.999,99
42/2021	IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA	36.445.798/0001-22	50.460,00
43/2021	RECAPADORA MARREAS LTDA	05.889.415/0001-38	11.999,00
44/2021	RENOVADORA DE PNEUS DOIS VIZINHOS EIRELI	77.092.617/0001-09	194.350,00
45/2021	ROTTA & SUTILI RECAPADORA DE PNEUS LTDA	17.680.732/0001-72	184.026,15

Coronel Vivida, 10 de maio de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod363013